



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

Firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação” ou “Acordo”), nos termos da Lei nº 13.988/2020, regulamentada pela Portaria PGFN 9.917/2020, na redação que lhe foi dada pelas Portarias PGFN 25.165/2020, 2382/2021 e 3026/2021,

Na qualidade de CREDORA:

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, 643, Jardim Paulista, São Paulo, SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritos, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993;

Na qualidade de REQUERENTES:

VIA SUDESTE TRANSPORTES S/A, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.184.522/0001-87, com sede na Rua Guaiana, n.º 608, Bairro Jardim Climax, CEP 04.177-370, São Paulo/SP, representada por seus Diretores, Sr. Francisco Parente dos Santos, CPF n.º [REDACTED] e Sr. Vicente dos Anjos Dinis Ferraz, CPF n.º [REDACTED]

VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.832.301/0001-44, com sede na Estrada de Itapequerica, n.º 1.290, Bairro Santo Amaro, CEP 05.835-002, São Paulo/SP, representada por seu sócio administrador, Sr. José Ruas Vaz, CPF n.º [REDACTED]

VIAÇÃO GRAJAÚ S/A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.238.981/0001-04, com sede na Rua Elisia Gonçalves Barselos, nº 93, sala 01, Bairro Vila Brasília, CEP 04.845-280, São Paulo/SP, representada por seu Diretor, Sr. Francisco Pinto, CPF n.º [REDACTED] e

VIAÇÃO METRÓPOLE PAULISTA S/A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 31.974.104/0001-20, com sede na Rua Ragueb Chohfi, n.º 6.300, Bairro Jardim Marilu,



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

CEP 08.371-435, São Paulo/SP, representada por seus sócios administradores, Sr. Carlos de Abreu, CPF nº [REDACTED] e Sr. Vitorino Teixeira da Cunha, CPF nº [REDACTED]

Na qualidade de INTERVENIENTES ANUENTES:

ARMELIM RUAS FIGUEIREDO, CPF nº [REDACTED] domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED]

CARLOS DE ABREU, CPF nº [REDACTED] domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED]

FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS, CPF nº [REDACTED] domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED]

FRANCISCO PINTO, CPF nº [REDACTED] domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED]

ESPÓLIO SR. JOÃO GONÇALVES GONÇALVES, CPF nº [REDACTED] representado pelo inventariante Sr. EDSON GONÇALVES, CPF [REDACTED] domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED]

JOSE RUAS VAZ, CPF nº [REDACTED] domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED]

PAULO JOSÉ DINIS RUAS, CPF nº [REDACTED] domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED]

VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ, CPF nº [REDACTED] domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED]

VITORINO TEIXEIRA DA CUNHA, CPF nº [REDACTED] domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED]

AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.405.256/0001-90, sediada na Rua Nestor de Barros, 289, Vila Gomes Cardim, CEP 03325-050, São Paulo/SP, representada por Eduardo Ciola, CPF [REDACTED] Domiciliado na [REDACTED] e



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

por José Eduardo Caldas Gonçalves, CPF nº. [REDACTED] domiciliado na [REDACTED]

GPCON CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.739.913/0001-32, sediada na Avenida Águia de Haia, 2344, Cidade A. E. Carvalho, CEP 03694-000, São Paulo/SP, representada por Wilson Gomes Figueiredo, CPF nº. [REDACTED] domiciliado na [REDACTED]

Requerentes e Intervenientes Anuentes serão, doravante, denominadas Proponentes.

Proponentes e Fazenda Nacional serão denominados individualmente Parte e, conjuntamente, Partes.

1. DO OBJETO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. As Proponentes decidem firmar a presente Transação Individual, com vistas à prevenção de litígios e visando à conformidade fiscal, em razão do pleito de sua inclusão no polo passivo de Execuções Fiscais ajuizadas originalmente em face das empresas relacionadas a seguir e doravante denominadas Devedoras:

- a) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.828.667/0001-38, com sede na Avenida do Cursino, nº 5.797, Bairro Vila Moraes, CEP 04.169-000, São Paulo/SP;
- b) VIAÇÃO BRISTOL LTDA, microempresa, inscrita no CNPJ sob o nº 61.420.394/0001-21, com sede na Avenida do Cursino, nº 5.797, Bairro Vila Moraes, CEP 04.169-000, São Paulo/SP;
- c) EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA, microempresa, inscrita no CNPJ sob o nº 61.541.645/0001-26, com sede na Rua Guaiana, nº 608, Bairro Jardim Climax, CEP 04.177-370, São Paulo/SP;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

- d) VIAÇÃO TÂNIA DE TRANSPORTES LTDA, microempresa, inscrita no CNPJ sob o nº 60.734.696/0001-01, com sede na Rua Jorge Duprat Figueiredo, nº 148, Bairro Vila Paulista;
- e) VIAÇÃO CASTELO CENTRAL LTDA. MASSA FALIDA (FERRAZ), sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 61.612.289/0001-94, submetida a processo falimentar nos autos nº. 164.786/03, em trâmite na 26ª Vara de Cível da Comarca de São Paulo;
- f) EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA., microempresa, inscrita no CNPJ sob o nº 56.991.904/0001-80, com sede na Av. Carlos Lacerda, n.º. 2.551, Bairro Santo Amaro, CEP 05.789-001, São Paulo/SP;
- g) AUTO VIAÇÃO TABU LTDA, microempresa, inscrita no CNPJ sob o nº 60.956.927/0001-21, com sede na Rua Assis Monteiro, n.º. 150, Bairro Centro, CEP 37.655-000;
- h) VIAÇÃO GRAJAÚ S/A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.238.981/0001-04, com sede na Rua Elisia Gonçalves Barselos, nº 93, sala 01, Bairro Vila Brasília, CEP 04.845-280;
- i) VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA, microempresa, inscrita no CNPJ sob o nº 02.320.010/0001-30, com sede na Rua Elisia Gonçalves Barselos, n.º 93, Bairro Vila Brasília, CEP 04.845-280, São Paulo/SP;
- j) VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA, microempresa, inscrita no CNPJ sob o nº 57.014.854/0001-44, com sede na Rua Elisia Gonçalves Barselos, n.º 93, Bairro Vila Brasília, CEP 04.845-280, São Paulo/SP;
- k) AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.618.112/0001-73, cuja falência foi decreta no processo nº. 795/03, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Mauá/SP;
- l) VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.107.792/0001-00, com sede na Av. Águia de Haia, n.º 2344, Bairro Cidade A. E. Carvalho, CEP 03.694-000, São Paulo/SP;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

- m) VIP VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA., microempresa, inscrita no CNPJ sob o nº 02.903.753/0001-32, com sede na Rua Manuel Rodrigues Santiago, n.º 2-A, Bairro Itaim Paulista, CEP 08.142-235, São Paulo/SP;
- n) ETU TRANSPORTES URBANOS LTDA., sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.774.131/0001-14, com sede na Rua José de Alencar, n.º 25, Bairro Brás, CEP 03.052-020, São Paulo/SP;
- o) AUTO VIAÇÃO JUREMA LTDA, microempresa, inscrita no CNPJ sob o nº 57.008.328/0001-71, com sede na Rua João de Abreu, n.º 1105, Bairro Tuparoquera, CEP 04.904-000, São Paulo/SP;
- p) EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 61.488.102/0001-92, com sede na Rua Padre Estevão Pernet, n.º 1059, Bairro Tatuapé, CEP 03.315-000, São Paulo/SP;
- q) EMPRESA DE ÔNIBUS VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.429.650/0001-41, com sede na Avenida Águia de Haia, 2344, Parque Paineiras, CEP 03694-000, São Paulo/SP; e
- r) EXPRESSO TALGO-TRANSPORTES E TURISMO LTDA, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 65.532.889/0001-01, com sede na Avenida Águia de Haia, 2970, Cidade A. E. Carvalho, CEP 03694-000, São Paulo/SP;
- s) VIAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA., sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ sob nº. 61.677.159/0001-30, com sede na rua Olímpio Rolim Loureiro, 33, CEP 01905-000. Santo Amaro, São Paulo/SP.

1.2. A Transação objetiva o equacionamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS descritos no Anexo 1 (“Dívida Transacionada”).

1.2.1. Com relação às Devedoras AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA. e VIAÇÃO CASTELO CENTRAL LTDA MASSA FALIDA (FERRAZ), serão transacionados apenas os débitos com corresponsabilidade reconhecida,



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

judicialmente, em face de outras Devedoras ou das Proponentes, ainda que por decisão não transitada em julgado.

1.2.2. Com relação à Devedora VIP TRANSPORTES URBANO LTDA, não serão incluídos na Transação os débitos consubstanciados nas Certidões de Dívida Ativa 80.4.21.126221-18 e 80.4.21.126119-30, os quais serão objeto de garantia nos termos da cláusula 5.9.

1.2.3. A Dívida Transacionada totaliza, em junho de 2021, R\$ 3.124.586.981,44 (três bilhões, cento e vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais, e quarenta e quatro centavos), sendo:

- a) R\$ 2.328.372.281,64 (dois bilhões, trezentos e vinte e oito milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos) débitos de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada Previdenciária”);
e
- b) R\$ 796.214.705,80 (setecentos e noventa e seis milhões, duzentos e quatorze mil, setecentos e cinco reais, e oitenta centavos) débitos não- previdenciários (“Dívida Transacionada Demais Débitos”).

1.2.4. A Dívida Transacionada será objeto do plano de pagamento descrito na Cláusula 2 e especificado no Anexo 2.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO

2.1. Considerando: a) a situação econômica das Proponentes; b) o passivo fiscal composto majoritariamente por débitos inscritos há mais de 15 anos e relacionado a empresas devedoras extintas, baixadas ou inaptas; c) os valores envolvidos; e d) a perspectiva de resolução de litígio que perdura há anos, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada:

2.1.1. Aproveitamento dos depósitos judiciais na forma prevista nas cláusulas 3.1 e seguintes.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

2.1.2. Desconto máximo de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre a totalidade da Dívida Transacionada, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos).

- a) Aos débitos lançados originariamente em face das microempresas ou empresas de pequeno porte, identificadas na cláusula 1.1, aplica-se o desconto máximo de 70% (setenta por cento), vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos).
- b) O percentual de desconto é calculado de forma individualizada para cada inscrição em Dívida Ativa, conforme discriminado no Anexo 3.

2.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada Previdenciária em 60 (sessenta) prestações mensais;

2.1.4. Pagamento da Dívida Transacionada Demais Débitos em 84 prestações mensais.

- a) Aos débitos de natureza não-previdenciária, lançados originariamente em face das microempresas ou empresas de pequeno porte, identificadas na cláusula 1.1 (“Dívida Transacionada – Demais Débitos – ME/EPP”), concede-se o prazo de 145 (cento e quarenta e cinco) meses para pagamento.

2.1.5. Escalonamento das parcelas na forma discriminada no Anexo 4.

- a) Os valores constantes do Anexo 2 são estimados e poderão sofrer atualização e ajustes no momento de consolidação das contas no Sistema de Parcelamento da PGFN (“Sispar”).

2.2. Com a exclusiva finalidade de facilitar a operacionalização do pagamento mensal das prestações, serão criadas quatorze contas no Sistema de Parcelamentos da PGFN (“Contas Sispar”), respeitados os seguintes parâmetros:

- a) Débitos de natureza previdenciária, originalmente lançados em face das Devedoras VIP VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. (CNPJ sob o nº 02.903.753/0001-32) e AUTO VIAÇÃO JUREMA LTDA (CNPJ sob o nº



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

57.008.328/0001-71), com aproveitamento das condições exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte;

- b) Demais débitos, originalmente lançados em face das Devedoras VIP VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. (CNPJ sob o nº 02.903.753/0001-32) e AUTO VIAÇÃO JUREMA LTDA (CNPJ sob o nº 57.008.328/0001-71), com aproveitamento das condições exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte;
- c) Débitos de natureza previdenciária, originalmente lançados em face das Devedoras VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA. (CNPJ sob o nº 08.107.792/0001-00), EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA. (CNPJ sob o nº 61.488.102/0001-92), EMPRESA DE ÔNIBUS VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA. (CNPJ sob o nº 61.429.650/0001-41), EXPRESSO TALGO-TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (CNPJ sob o nº 65.532.889/0001-01), e VIAÇÃO METRÓPOLE PAULISTA S/A. (CNPJ sob o nº 31.974.104/0001-20);
- d) Demais débitos, originalmente lançados em face das Devedoras VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA. (CNPJ sob o nº 08.107.792/0001-00), EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA. (CNPJ sob o nº 61.488.102/0001-92), EMPRESA DE ÔNIBUS VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA. (CNPJ sob o nº 61.429.650/0001-41), EXPRESSO TALGO-TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (CNPJ sob o nº 65.532.889/0001-01), e VIAÇÃO METRÓPOLE PAULISTA S/A. (CNPJ sob o nº 31.974.104/0001-20);
- e) Débitos de natureza previdenciária, originalmente lançados em face das Devedoras VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA (CNPJ sob o nº 02.320.010/0001-30) e VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA. (CNPJ sob o nº 57.014.854/0001-44), com aproveitamento das condições exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte;
- f) Demais débitos, originalmente lançados em face das Devedoras VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA (CNPJ sob o nº 02.320.010/0001-30) e VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA. (CNPJ sob o nº 57.014.854/0001-44), com



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

- aproveitamento das condições exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte;
- g) Débitos de natureza previdenciária, originalmente lançados em face das Devedoras AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA (CNPJ sob o nº 01.618.112/0001-73) e VIAÇÃO GRAJAÚ S/A. (CNPJ sob o nº 32.238.981/0001-04);
 - h) Demais débitos, originalmente lançados em face das Devedoras AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA (CNPJ sob o nº 01.618.112/0001-73) e VIAÇÃO GRAJAÚ S/A. (CNPJ sob o nº 32.238.981/0001-04);
 - i) Débitos de natureza previdenciária, originalmente lançados em face das Devedoras EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA. (CNPJ sob o nº 56.991.904/0001-80) e AUTO VIAÇÃO TABU LTDA. (CNPJ sob o nº 60.956.927/0001-21), com aproveitamento das condições exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte;
 - j) Demais débitos, originalmente lançados em face das Devedoras EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA. (CNPJ sob o nº 56.991.904/0001-80) e AUTO VIAÇÃO TABU LTDA. (CNPJ sob o nº 60.956.927/0001-21), com aproveitamento das condições exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte;
 - k) Débitos de natureza previdenciária, originalmente lançados em face das Devedoras VIAÇÃO BRISTOL LTDA. (CNPJ sob o nº 61.420.394/0001-21), EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA. (CNPJ sob o nº 61.541.645/0001-26), e VIAÇÃO TÂNIA DE TRANSPORTES LTDA (CNPJ sob o nº 60.734.696/0001-01), com aproveitamento das condições exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte;
 - l) Demais débitos, originalmente lançados em face das Devedoras VIAÇÃO BRISTOL LTDA. (CNPJ sob o nº 61.420.394/0001-21), EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA. (CNPJ sob o nº 61.541.645/0001-26), e VIAÇÃO TÂNIA DE TRANSPORTES LTDA (CNPJ sob o nº



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

60.734.696/0001-01), com aproveitamento das condições exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte;

- m) Débitos de natureza previdenciária, originalmente lançados em face das Devedoras VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. (CNPJ sob o nº 04.828.667/0001-38) e VIAÇÃO CASTELO CENTRAL LTDA. MASSA FALIDA (FERRAZ - CNPJ sob o nº 61.612.289/0001-94);
- n) Demais débitos, originalmente lançados em face das Devedoras VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. (CNPJ sob o nº 04.828.667/0001-38) e VIAÇÃO CASTELO CENTRAL LTDA. MASSA FALIDA (FERRAZ - CNPJ sob o nº 61.612.289/0001-94).

2.2.1. As contas Sispar indicadas nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' serão formalizadas em nome da Proponente VIAÇÃO METRÓPOLE PAULISTA S/A. As Contas Sispar 'e', 'f', 'g' e 'h' serão formalizadas em nome da Proponente VIAÇÃO GRAJAÚ S/A. As Contas Sispar indicadas nas alíneas 'i' e 'j' serão formalizadas em nome da Proponente VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA. As Contas Sispar 'k', 'l', 'm' e 'n' serão formalizadas em nome da Proponente VIA SUDESTE TRANSPORTES S/A.

2.2.2. A formalização das Contas Sispar na forma descrita no item anterior não exime todas as Proponentes pela responsabilidade no adimplemento de toda a Dívida Transacionada.

2.3. As parcelas mensais discriminadas no Anexo 4 serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada, mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação das Contas Sispar até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3.1. Na hipótese de pagamento antecipado da prestação, os juros serão computados apenas até a data do efetivo pagamento.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

2.3.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de DARF emitida pelo Sispar, acessível pelas Proponentes através do Portal Regularize (<https://www.regularize.pgfn.gov.br/>).

2.3.3. A emissão e recolhimento das DARFs incumbe, exclusivamente, às Proponentes e independem de intervenção da Fazenda Nacional.

3. DA FORMA DE APROVEITAMENTO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

3.1. Os depósitos judiciais preexistentes à Transação serão imputados diretamente aos débitos garantidos, sem descontos.

3.1.1. Com relação aos depósitos judiciais vinculados à Execução Fiscal nº. 0554071-22.1998.4.03.6182 e aos processos apensos (Anexo 5), todos em trâmite perante a 1ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, após serem transformados em pagamento definitivo, serão imputados aos débitos a seguir listados, respeitada a ordem de preferência ora estabelecida:

- A. DEBCAD nº. 31.837.051-4 (EF nº 0515107-57.1998.4.03.6182);
- B. DEBCAD nº. 32.221.098-4 (EF nº 0059552-86.1999.4.03.6182);
- C. DEBCAD nº. 35.211.147-0 (EF nº 5016848-06.2018.4.03.6182);
- D. DEBCAD nº. 35.421.662-7 (EF nº. 0049995-02.2004.4.03.6182);
- E. DEBCAD nº. 35.070.661-1 (EF nº. 0038849-90.2006.4.03.6182);
- F. DEBCAD nº. 35.421.785-2 (EF nº. 0038849-90.2006.4.03.6182);
- G. DEBCAD nº. 55.754.121-2 (EF nº. 0038849-90.2006.4.03.6182);
- H. DEBCAD nº. 37.181.949-0 (EF nº. 0004380-66.2016.4.03.6182);
- I. DEBCAD nº. 35.070.671-9 (EF nº. 2009.6182.03175-65);
- J. DEBCAD nº. 35.070.665-4 (EF nº. 0010011-98.2010.4.03.6182);
- K. DEBCAD nº. 55.753.300-7 (EF nº. 0010011-98.2010.4.03.6182).

- a) Enquanto não ocorrer a adequada mensuração dos depósitos judiciais e efetiva transformação em pagamento definitivo, os débitos indicados no item 3.1.1 serão consolidados nas Contas Sispar.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

- b) Eventual demora na transformação em pagamento definitivo dos depósitos judiciais não isenta as Proponentes de efetuar o pagamento regular e tempestivo das prestações.
- c) Após a efetiva transformação em pagamento definitivo dos depósitos judiciais, a Fazenda Nacional promoverá a revisão das Contas Sispar, para exclusão dos débitos listados no item 3.1.1 e subsequente imputação dos pagamentos.

3.1.2. Caso seja apurado saldo devedor após a imputação dos depósitos, o valor remanescente será reconsolidado na Conta Sispar de origem ou em uma conta espelho que reflita as mesmas condições da primeira.

3.2. Fica excepcionado da previsão contida no item 3.1, mesmo se for anterior à assinatura da Transação, o depósito judicial vinculado à execução fiscal 0554071-22.1998.403.6182, em trâmite perante a 1ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, em decorrência da penhora no rosto dos autos da ação de desapropriação nº 0421510-16.1998.8.26.0053, em trâmite no Foro Central da Capital, Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital – UPEFAZ.

3.2.1. Os valores referidos no item 3.2 serão alocados na Conta Sispar indicada no item 2.2.k.

3.3. As Partes comprometem-se a envidar todos os esforços, judiciais e administrativos, para a célere transformação em pagamento definitivo dos depósitos judiciais.

4. DA CESSÃO E FORMA DE APROVEITAMENTO DOS PRECATÓRIOS

4.1. No ato de assinatura da Transação e consoante instrumento particular constante do Anexo 6, as Proponentes cedem à Fazenda Nacional o direito creditório ao recebimento dos seguintes precatórios:

- a) Precatório nº. 0519794-41.2019.0500 – 79/2021, oriundo do Processo nº 0421074-57.1998.8.26.0053, em trâmite na UPEFAZ, proposto pela Empresa Auto Viação Taboão Ltda;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

- b) Precatório nº. 0108125-90.2018.8.26.0500 – 56/2019, oriundo do Processo nº 0423218-04.1998.8.26.0053, em trâmite na UPEFAZ, proposto pela Empresa São Luiz Viação Ltda.;
- c) Precatório nº. 0146140-60.2020.0500 – 208/2021, oriundo do Processo nº 0004871-26.2014.8.26.0053, em trâmite na UPEFAZ, proposto pela Empresa São Luiz Viação Ltda.;
- d) Precatório nº. 0208630-21.2020.0500 – 17/2022, oriundo do Processo nº 0423230-18.1998.8.26.0053, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública, proposto pela Viação Tânia Ltda.;
- e) Precatório nº. 0256594-78.2018.0500 - 108/2019, oriundo do Processo nº 0421510-16.1998.8.26.0053, em trâmite na UPEFAZ, proposto pela empresa Expresso Talgo Transportes e Turismo Ltda;
- f) Precatório nº. 0061731-59.2017.0500 - 01/2018, oriundo do Processo nº 0409503-55.1999.8.26.0053, em trâmite na UPEFAZ, proposto pela Empresa de Ônibus Penha São Miguel Ltda.;
- g) Precatório nº. 0155316-63.2020.8.26.0500 - 225/21, oriundo do Processo nº 0409503-55.1999.8.26.0053, em trâmite na UPEFAZ, proposto pela Empresa de Ônibus Penha São Miguel Ltda;
- h) Precatório nº. 0439163-13.2019.8.26.0500 - 05/21, oriundo do Processo nº 0421514-53.1998.8.26.0053, em trâmite na 3ª Vara de Fazenda Pública, proposto pela Empresa de Ônibus São José Ltda; e
- i) Precatório nº. 0309239-12.2020.8.26.0500 – 90/22, oriundo do Processo nº 0423228-48.1998.8.26.0053, em trâmite na 2ª Vara de Fazenda Pública, proposto pela Auto Viação Jurema Ltda..

4.2. Compete às Proponentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da Transação:

- 4.2.1. Levar o instrumento particular de cessão dos precatórios (Anexo 6) à registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

4.2.2. Protocolar petições nos processos originários do crédito, informando sua cessão à Fazenda Nacional, com pedido para que o juiz insira a cessionária, representada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, como beneficiária do ofício requisitório, caso ainda não elaborado pelo juízo da execução do crédito ou, caso já apresentado o ofício requisitório, comunique a cessão ao tribunal, para que, quando do depósito, coloque os valores à disposição da Fazenda Nacional.

a) No prazo de 15 (quinze) dias contados do deferimento do pedido referido no item 4.2.2, obrigam-se a Proponentes a apresentar à Fazenda Nacional cópia da decisão que deferiu os pedidos, bem como do ofício requisitório ou da comunicação ao tribunal.

4.2.3. Nos casos em que há penhora dos precatórios, decorrente de execuções fiscais movidas pela Fazenda Nacional, concordar com a constrição, por meio de petição apresentada na execução fiscal e no processo do precatório, desistindo das defesas eventualmente apresentadas, no prazo de 30 dias.

4.3. Todo o valor dos precatórios cedidos será utilizado para quitação da Dívida Transacionada, respeitando a seguinte ordem de pagamento:

4.3.1. Uma vez pagos os precatórios nº 0519794-41.2019.0500 e 0208630-21.2020.0500, os valores serão alocados na Conta Sispar indicada no item 2.2.k;

4.3.2. Uma vez pagos os precatórios nº. 0256594-78.2018.0500, 0061731-59.2017.0500, 0155316-63.2020.8.26.0500, 0439163-13.2019.8.26.0500 e 0309239-12.2020.8.26.0500, os valores serão alocados na Conta Sispar indicada no item 2.2.a;

4.3.3. Uma vez pagos os precatórios nº 0108125-90.2018.8.26.0500 e 0146140-60.2020.0500, os valores serão alocados na Conta Sispar indicada no item 2.2.i;

4.4. A cessão dos precatórios é ato irretratável e irrevogável, independentemente do efetivo cumprimento integral da presente transação.

4.4.1. O disposto no *caput* ficará prejudicado em relação aos precatórios que forem disponibilizados em momento posterior à quitação integral da transação, hipótese em que ficarão livre e desembaraçados de quaisquer ônus.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

4.5. A Fazenda Nacional não se oporá à habilitação das Proponentes em acordos com a Prefeitura para recebimento antecipado dos precatórios, com fundamento na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 pelo Supremo Tribunal Federal, art. 102, §1º do ADCT e Decretos Municipais nº 52.011, de 17 de dezembro de 2010, nº 51.378, de 31 de março de 2010 e nº 52.312, de 13 de maio de 2011.

4.6. As Proponentes não se oporão à habilitação da Fazenda Nacional em acordos com a Prefeitura para recebimento antecipado dos precatórios, com fundamento na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 pelo Supremo Tribunal Federal, art. 102, §1º do ADCT e Decretos Municipais nº 52.011, de 17 de dezembro de 2010, nº 51.378, de 31 de março de 2010 e nº 52.312, de 13 de maio de 2011, no caso de rescisão da Transação.

5. DAS GARANTIAS

5.1. A Dívida Transacionada será garantida pelos seguintes bens e direitos:

5.1.1. Precatórios indicados no item 4.1 e cedidos na forma do instrumento particular constante do Anexo 6;

5.1.2. Imóveis de propriedade das Proponentes ou das Devedoras, assim identificados:

- a) Imóvel de matrícula 77860 a 77868, registrado no 14º Cartório de Registro de Imóveis, localizado na Rua Guaianá, nº. 608, Bairro Saúde, São Paulo/SP, de propriedade da Empresa Auto Viação Taboão S.A. (CNPJ nº61.541.645/0001-26);
- b) Imóvel de matrícula 132.751 e 133.531, registrado no registrado no 14º Cartório de Registro de Imóveis, localizado na Rua José Gaiba, nº307 e 315, de propriedade da VIAÇÃO BRISTOL LTDA. (CNPJ sob o nº 61.420.394/0001-21);
- c) Imóvel de matrícula nº. 436.629, registrado no 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, localizado na Estrada de Itapecerica, nº1290, de propriedade da Empresa São Luiz Viação Ltda. (CNPJ sob o nº 56.991.904/0001-80);



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

- d) Imóvel de matrícula nº. 7.908, registrado no 12º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, localizado na Avenida Águia de Haia, nº. 2.344, de propriedade de GPConstruções Empreendimentos e Participações Ltda. (CNPJ sob o nº 66.739.913/0001-32);
- e) Imóvel de matrícula nº. 60.472, 89.730 e 126.154, registrado no 12º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, localizado na Rua Tibúrcio de Souza nº. 2.813, de propriedade de GPConstruções Empreendimentos e Participações Ltda. (CNPJ sob o nº 66.739.913/0001-32);
- f) Imóvel de matrícula nº. 452.539, registrado no 11º Cartório de Registro de Imóveis, localizado na Rua Belarmino Cardoso de Andrade s/n Lote 23 QD 234ª, de propriedade da Viação Rio Bonito S/A (CNPJ 57.009.474/0001-11);
- g) Imóvel de matrículas nº 183678, 183679, 183680, 183681, 183682, 183683, 183684, 183685, 183686, 183687, 183688, 183689, 183690, 252651, 261371, 258414, 242797, 242799, 242796, 242798, registrado no 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, localizado na Rua Marilena Machado, nº. 13 a 15B, de propriedade da Viação Rio Bonito S/A.;
- h) Imóvel de matrículas nº 288103, 288102, localizado na Rua Anibal dos Anjos Carvalho, nº. 09, de propriedade de Viação Bola Branca Ltda. (CNPJ 57.014.854/0001-44).
- i) Imóvel de matrículas nº 183692, 183693, 183694, 183695, 185064, 183691, localizado na Rua Anibal dos Anjos Carvalho, nº. 09, de propriedade de Viação Rio Bonito S.A. (CNPJ 57.009.474/0001-11)

5.1.3. Imóveis de propriedade de sócios ou acionistas das Proponentes, conforme termo de anuência constante do Anexo 8, assim identificados:

- a) Imóvel de matrícula nº. 182.972, registrado no 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, localizado na Avenida Carlos Lacerda, nº. 600, de propriedade de José Ruas Vaz;
- b) Imóvel de matrícula nº. 77855 a 77859, registrado no 14º Cartório de Registro de Imóveis, localizado na Rua Guaianá, nº. 608, Bairro Saúde, São Paulo/SP, de propriedade de José Ruas Vaz (CPF [REDACTED]), Manoel



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

Bernardo Pires de Almeida (CPF nº. [REDACTED]); Francisco Parente dos Santos (CPF nº. [REDACTED]) Armelim Ruas Figueiredo (CPF nº. [REDACTED]), Marcelino Antônio da Silva (CPF nº. [REDACTED]), Vicente dos Anjos Dinis Ferraz (CPF [REDACTED]), José de Abreu (CPF nº. [REDACTED]), Francisco Pinto (CPF nº. [REDACTED]) Carlos de Abreu (CPF nº. [REDACTED]);

5.1.4. Recebíveis oriundos dos seguintes contratos firmados pelas Proponentes com a Prefeitura do Município de São Paulo:

- 1) Contrato nº. [REDACTED]
 - a) Vigência: 15 anos 24/5/19 a 23/5/2034
 - b) Data da assinatura: 24/5/2019
 - c) Valor inicial/actual [REDACTED]
- 2) Contrato nº. [REDACTED]
 - a) Vigência: 15 anos 24/5/19 a 23/5/2034
 - b) Data da assinatura: 24/5/2019
 - c) Valor inicial/actual: R [REDACTED]
- 3) Contrato nº [REDACTED]
 - a) Vigência: 15 anos 24/5/19 a 23/5/2034
 - b) Data da assinatura: 24/5/2019
 - c) Valor inicial/actual: [REDACTED]
- 4) Contrato nº. [REDACTED] - Consórcio Transvida formado pelas empresas Ambiental Transportes Urbanos, Transpass Transporte de Passageiro, RVTrans Transporte Urbano
 - a) Vigência: 15 anos 24/5/19 a 23/5/2034
 - b) Data da assinatura: 24/5/2019
 - c) Valor inicial/actual [REDACTED]
- 5) Contrato nº. [REDACTED] - Consórcio Transvida, formada pelas empresas Ambiental Transportes Urbanos, Transpass Transporte de Passageiro, RVTrans Transporte Urbano
 - a) Vigência: 15 anos 24/5/19 a 23/5/2034
 - b) Data da assinatura: 24/5/2019
 - c) Valor inicial/actual: R\$1.984.558.339,00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

- 6) Contrato nº [REDACTED]
 - a) VIGÊNCIA: 15 anos 24/5/19 a 23/5/2034
 - b) DATA DA ASSINATURA: 24/5/2019
 - c) VALOR INICIAL/ATUAL: [REDACTED]
- 7) Contrato nº [REDACTED]
 - a) VIGÊNCIA: 15 anos 24/5/19 a 23/5/2034
 - b) DATA DA ASSINATURA: 24/5/2019
 - c) VALOR INICIAL/ATUAL: [REDACTED]
- 8) Contrato nº [REDACTED]
 - a) VIGÊNCIA: 15 anos 24/5/19 a 23/5/2034
 - b) DATA DA ASSINATURA: 24/5/2019
 - c) VALOR INICIAL/ATUAL: [REDACTED]

5.1.5. As apólices de seguro-garantia, no valor total de **R\$ 230.366.600,04** (duzentos e trinta milhões, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos reais e quatro centavos), nos termos das minutas dispostas no Anexo 10.

5.2. A garantia consistente nos precatórios será formalizada na forma descrita no tópico 4.

5.3. A garantia consistente nos imóveis será formalizada mediante termo de penhora, lavrado em secretaria, no bojo das seguintes execuções fiscais:

- a) 0554071-22.1998.4.03.6182, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais;
- b) 5020279-48.2018.4.03.6182, em trâmite na 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais;
- c) 0045917-52.2010.4.03.6182, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais;
- d) 0002414-30.2000.4.03.6182, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais;
- e) 0042466-43.2015.4.03.6182, em trâmite na 12ª Vara Federal de Execuções Fiscais;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

- f) 5014827-23.2019.4.03.6182, em trâmite na 7ª Vara Federal de Execuções Fiscais;
- g) 5014828-08.2019.4.03.6182, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais;
- h) 0000017-75.2012.4.03.6182, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais;
- i) 0515126-63.1998.4.03.6182, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais;
- j) 5016227-09.2018.4.03.6182, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais;
- k) 0056589-46.2015.4.03.6182, em trâmite na 12ª Vara Federal de Execuções Fiscais;
- l) 0024068-10.1999.4.03.6182, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais;
- m) 0010009-31.2010.4.03.6182, em trâmite na 9ª Vara Federal de Execuções Fiscais;
- n) 0556693-11.1997.4.03.6182, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais;
- o) 5009943-82.2018.4.03.6182, em trâmite na 13ª Vara Federal de Execuções Fiscais;
- p) 5017136-46.2021.403.6182, em trâmite na 12ª Vara Federal de Execuções Fiscais;

5.3.1. A obrigação disposta no *caput* deverá ser cumprida em até 90 (noventa) dias contados da assinatura do Transação, ressalvada a comprovação de mora não imputável às Proponentes.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

5.4. A garantia consistente nas apólices de seguro será formalizada mediante emissão das apólices eletrônicas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da Transação, nos termos das minutas constantes no Anexo 10.

5.4.1. As Partes declaram estarem cientes de que as apólices mencionadas no *caput* serão garantidas pela cessão dos seguintes percentuais dos contratos:

- a) 0,96% do contrato [REDACTED] cujo valor licitado é de R\$ [REDACTED];
- b) 2,60% do contrato [REDACTED] (cujo valor licitado é de R\$ [REDACTED]);
- c) 3,00% do contrato [REDACTED] (cujo valor licitado é de R\$ [REDACTED]);
- d) 2,21% do contrato [REDACTED] (cujo valor licitado é de R\$ [REDACTED]).

5.5. As garantias serão mantidas até o integral adimplemento da Transação, no limite dos valores residuais a serem quitados, considerando o montante devido antes da aplicação dos descontos.

5.5.1. As Proponentes deverão apresentar, anualmente, até o último dia útil do mês de junho e enquanto vigorar o Acordo, demonstrativo de suficiência das garantias prestadas.

5.5.2. Para fins de avaliação da suficiência das garantias prestadas considerar-se-á: (a) a soma do valor das avaliações judiciais dos imóveis, ou quando ausentes essas, o valor venal ou o valor das avaliações particulares apresentadas pelas Proponentes na data da assinatura da Transação (Anexo 9); (b) valor de face dos precatórios; e (c) valor de face das apólices de seguro, atualizados pela Selic; (d) os valores remanescentes dos contratos.

5.6. Ficam mantidas as constrições de quaisquer outras garantias anteriores à presente transação, ainda que não listadas neste Termo.

5.7. Salvo em caso de rescisão da Transação, as garantias permanecem hígidas e não serão executadas ou liquidadas durante o cumprimento do plano de pagamento, concordando a Fazenda Nacional em requerer o sobrestamento do cumprimento de penhoras sobre o faturamento eventualmente em curso ou requerer a revogação de ordens de liquidação de garantias judiciais.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

5.8. Na hipótese de rescisão da Transação ou se configurado outro sinistro previsto nas apólices, a liquidação do seguro se dará conforme o rito previsto no artigo 11 da Portaria PGFN 164/2004.

5.9. Os débitos inscritos nas certidões de dívida ativa nº. 80.4.21.126221-18 e 80.4.21.126119-30, que não compõe o quadro das Dívidas Transacionadas, serão garantidos, uma vez ajuizada a respectiva execução fiscal, pelo imóvel de matrícula nº. 2.195, registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, e pelos recebíveis oriundos do contrato [REDACTED] firmado pela VIAÇÃO METRÓPOLE PAULISTA S.A. com a Prefeitura do Município de São Paulo, cujo valor licitado é de R\$ [REDACTED]

6. POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DADOS EM GARANTIA

6.1. Os imóveis dados em garantia da Transação poderão ser objeto de alienação pelas Proponentes para fins de amortização do plano de pagamento.

6.1.1. O produto da alienação deverá ser integral e diretamente destinado à quitação das parcelas vincendas do plano de pagamento, até o limite do saldo devedor da Transação.

6.1.2. Em caso de alienação por valor inferior à avaliação indicada no Anexo 9, as Proponentes deverão apresentar garantia substitutiva ao bem alienado, a fim de restabelecer o valor garantido, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato de compra e venda.

6.1.3. A alienação, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda e à previsão de pagamento das guias de DARF diretamente pelo adquirente.

7. DA REGULARIDADE PERANTE O FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DA LEI COMPLEMENTAR N.º 110/2001.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

7.1. Os débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou relativos à Contribuição Social da Lei Complementar nº 110/2001 estão descritos no Anexo 2 e deverão ser regularizados pelas Proponentes, na forma disciplinada neste tópico (“Dívida Transacionada FGTS”).

7.1.1. Enquanto não forem regularizados, os débitos perante o FGTS ou relativos à Contribuição Social da Lei Complementar nº110/2001 serão considerados exigíveis e passíveis de regular cobrança administrativa ou judicial.

7.1.2. A Dívida Transacionada FGTS será objeto das seguintes modalidades de transação disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal (“CEF”):

- a) Débitos da Viação Bola Branca (CNPJ nº. 57.014.854/0001-44) serão inseridos na modalidade 13, aplicando-se 43,45% de desconto, e parcelados em quarenta e cinco vezes;
- b) Débitos da Viação Tabu (CNPJ 60.956.927/0001-21) serão inseridos na modalidade 14, aplicando-se 28,40% de desconto, com pagamento à vista;
- c) Débitos da Viação Castelo Central (CNPJ nº. 61.612.289/0002-94) serão inseridos na modalidade 24, aplicando-se 30,30% de desconto, com pagamento à vista;
- d) Débitos da Empresa São Luiz (CNPJ nº. 56.991.904/0001-80) serão inseridos na modalidade 14, aplicando-se 45,09% de desconto, com pagamento à vista;
- e) Débitos da Auto Viação Vitória (CNPJ nº 01.618.112/0001-73) serão incluídos na modalidade 23, aplicando-se 28,49% de desconto e parcelados em vinte vezes.

7.1.3. A consolidação das modalidades de transação ficará sob responsabilidade da CEF, devendo as Partes fornecer todas as informações e acatar todas as orientações pertinentes à adequada formalização das contas.

- a) No prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo, a Fazenda Nacional deverá solicitar à Caixa Econômica Federal a consolidação das contas da Transação de FGTS.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

7.2. Ficam excepcionados da exigência prevista no item 7.1 débitos para com o FGTS ou relativos à Contribuição Social prevista na Lei Complementar nº 110/2001 que estiverem suspensos por decisão judicial na data de assinatura da Transação.

7.2.1. Na hipótese prevista no item 7.2, os débitos deverão ser regularizados no prazo de 30 dias, contatos da intimação das Proponentes ou Devedoras acerca da reforma da decisão suspensiva da exigibilidade.

8. LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

8.1. As Proponentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, sua responsabilidade pelo pagamento dos créditos tributários listados no Anexo 1, confissão esta renovada a cada pagamento periódico, abstando-se de discuti-los em ação judicial presente ou futura.

8.2. Em caso de rescisão da Transação, as Proponentes serão incluídas nas respectivas certidões de dívida ativa como corresponsáveis.

8.3. Enquanto regular o cumprimento da Transação, os débitos do Anexos 1 não serão impeditivos para expedição de certidão de regularidade fiscal em nome das Proponentes.

8.4. Nos 30 dias subsequentes à assinatura da Transação, as Partes deverão peticionar nos processos judiciais relativos aos débitos transacionados para noticiar ao juízo a celebração de acordo de transação individual, sendo certo que os processos judiciais nos quais as Proponentes não são parte, contribuinte ou responsável, o peticionamento deverá ser feito pela Fazenda Nacional, impedindo assim qualquer novo redirecionamento.

8.5. As Partes concordam em limitar a submissão da Transação à homologação judicial apenas nos processos de execução fiscal nº 0554071-22.1998.4.03.6182, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais; 5020279-48.2018.4.03.6182, em trâmite na 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais; 0045917-52.2010.4.03.6182, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais; 0002414-30.2000.4.03.6182, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais; 0042466-43.2015.4.03.6182, em trâmite na 12ª Vara



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

Federal de Execuções Fiscais; 5014827-23.2019.4.03.6182, em trâmite na 7ª Vara
Federal de Execuções Fiscais; 5014828-08.2019.4.03.6182, em trâmite na 1ª Vara
Federal de Execuções Fiscais; 0000017-75.2012.4.03.6182, em trâmite na 3ª Vara
Federal de Execuções Fiscais; 0515126-63.1998.4.03.6182, em trâmite na 1ª Vara
Federal de Execuções Fiscais; 5016227-09.2018.4.03.6182, em trâmite na 4ª Vara
Federal de Execuções Fiscais; 0056589-46.2015.4.03.6182, em trâmite na 12ª Vara
Federal de Execuções Fiscais; 0024068-10.1999.4.03.6182, em trâmite na 1ª Vara
Federal de Execuções Fiscais; 0010009-31.2010.4.03.6182, em trâmite na 9ª Vara
Federal de Execuções Fiscais; 0556693-11.1997.4.03.6182, em trâmite na 1ª Vara
Federal de Execuções Fiscais; 5009943-82.2018.4.03.6182, em trâmite na 13ª Vara
Federal de Execuções Fiscais; 5017136-46.2021.4.03.6182, em trâmite na 12ª Vara
Federal de Execuções Fiscais.

8.5.1. Sempre que houver embargos à execução fiscal, exceções de pré-executividade ou quaisquer outras ações judiciais ou recursos em que se questionem a Dívida Transacionada ou a responsabilidade tributária das Proponentes, estas deverão noticiar a celebração da Transação, com os efeitos previstos no item 8.1.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

9.1.1. Notificar as Proponentes sempre que verificada hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo de 30 dias para regularização do vício;

a) Serão notificadas todas as Proponentes, não apenas aquela que deu causa à hipótese de rescisão;

9.1.2. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

9.2. As Proponentes obrigam-se a:

9.2.1. Pagar, parcelar ou garantir, por meio de depósito, carta de fiança, seguro-garantia ou outra garantia suficiente e idônea, no prazo de 90 (noventa) dias, os



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

débitos inscritos em Dívida Ativa da União ou do FGTS após a assinatura da Transação;

- 9.2.2. Manter regular a situação dos parcelamentos atualmente vigentes;
- 9.2.3. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos termos do tópico 7;
- 9.2.4. Não alienar bens ou direitos próprios ou de seus controladores, administradores, gestores e representantes legais que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos na Transação, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;
- 9.2.5. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 9.2.6. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 9.2.7. Renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.
- 9.2.8. Informar à Fazenda Nacional a criação de nova pessoa jurídica, cujo objeto social seja a prestação de serviço de transporte público municipal e de passageiros, ainda que seja para compor consórcio de empresas.

9.3. As Proponentes declaram que:

- 9.3.1. Não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

- 9.3.2. Não alienarão ou onerarão bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 9.3.3. São verdadeiras as informações cadastrais, patrimoniais e econômico fiscais prestadas à administração tributária e que não houve omissão de informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 9.3.4. A assinatura da Transação implica a autorização das Proponentes para rescisão das contas de Transação por Adesão, eventualmente, existentes, de modo a permitir a migração das inscrições em dívida ativa às Contas Sispar previstas no item 2.2.

10. HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 10.1. São causas de rescisão da Transação, com a exigibilidade imediata da totalidade da Dívida Transacionada, sem desconto:
 - 10.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas de quaisquer das contas especificadas no item 2.2;
 - 10.1.2. A falta de pagamento de pelo menos 1 (uma) das prestações “balões”, que são as parcelas de
 - a) nº 12, 24, 36, 48 e 60 das Contas Sispar identificadas nos itens 2.2.a;
 - b) nº 12, 24, 36 e 48 das Contas Sispar identificadas nos itens 2.2.i;
 - c) nº 12, 24 e 36 das Contas Sispar identificadas nos itens 2.2.e;
 - d) nº 12, 24, 36, 48 e 60 das Contas Sispar identificadas nos itens 2.2.k.
 - 10.1.3. O não peticionamento, pelas Proponentes, nos processos judiciais relativos aos débitos transacionados para:
 - a) Noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual, sem prejuízo do disposto na cláusula 8.5;
 - b) Confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; e



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

- c) Zelar pela formalização das garantias indicadas no item 5, nos prazos estabelecidos nos itens 4.2, 5.3.1 e 5.4.

10.1.4. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

10.1.5. A superveniência de falência ou outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;

10.1.6. O descumprimento da obrigação disposta no tópico 7 da Transação;

10.1.7. O descumprimento das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.1.8. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das Proponentes;

10.1.9. A comprovação de que as Proponentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

10.1.10. A comprovação de que as Proponentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

10.1.11. A concessão de medida cautelar fiscal em desfavor das Proponentes, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

10.1.12. A declaração de inaptidão das Proponentes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.2. A rescisão da Transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral da Dívida Transacionada, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

- 10.2.1. A rescisão de quaisquer das Contas Sispar, previstas no item 2.2, implica a rescisão de todas as demais Contas Sispar.
- 10.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.
- 10.4. As Proponentes serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado no REGULARIZE.
- 10.5. As Proponentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período.
- 10.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pelo REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.
- 10.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações posteriores serão realizadas por meio do REGULARIZE, cabendo às Proponentes acompanhar a respectiva tramitação.
- 10.5.3. A impugnação será apreciada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades.
- 10.5.4. As Proponentes serão notificadas da decisão pelo REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.
- 10.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado no REGULARIZE e exporá, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.
- 10.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

10.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 3ª Região.

10.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas Proponentes, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida, total ou parcialmente, com a irrisignação.

10.5.9. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, as Proponentes deverão cumprir todas as exigências do acordo.

10.5.10. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.

10.5.11. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

11. CRONOGRAMA PARA CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO

11.1. Em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da Transação, ficam as Proponentes obrigadas a cumprir o disposto nos itens 4.2, 5.4 e 8.4.

11.2. No prazo de 90 (trinta) dias as Proponentes ficam obrigadas a cumprir o disposto nos itens 5.3.1.

11.3. Em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da Transação, a Fazenda Nacional deverá operacionalizar, administrativamente, as Contas Sispar, na forma descrita no Anexo 4;

11.3.1. Para fins de consolidação das Contas Sispar, desde já as Proponentes concordam com a inclusão das Requerentes como corresponsáveis pela Dívida Transacionada;

11.3.2. A suspensão da exigibilidade da Dívida Transacionada fica na dependência do pagamento da primeira parcela das Contas Sispar, nos termos do item 12.4;

11.3.3. Cumprido o requisito previsto no item 11.3.2, estará suspensa a exigibilidade dos créditos abrangidos pela Transação e autorizada a expedição de certidão de regularidade fiscal, desde que não existam outros impedimentos.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A celebração da Transação não impede a regular incidência de juros sobre a Dívida Transacionada, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União.
- 12.2. A Dívida Transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Proponentes, observado o item 11.3.2, enquanto vigente o Acordo e o pagamento das parcelas esteja regular.
- 12.2.1. O cancelamento da certidão de regularidade fiscal poderá ocorrer nos casos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas nesta Transação.
- 12.2.2. O cancelamento da certidão poderá ser efetuado, mediante ato a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do art. 15, parágrafo único, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- 12.2.3. No caso de rescisão da Transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no DOU, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.
- 12.3. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 a 47 da Portaria PGFN nº 9.917/2020 (SEI nº 19839.101459/2021-38) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição resolutiva de homologação judicial, que deverá ser feita nos autos das execuções fiscais nº 0554071-22.1998.4.03.6182, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais; 5020279-48.2018.4.03.6182, em trâmite na 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais; 0045917-52.2010.4.03.6182, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais; 0002414-30.2000.4.03.6182, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais; 0042466-43.2015.4.03.6182, em trâmite na 12ª Vara Federal de Execuções Fiscais; 5014827-23.2019.4.03.6182, em trâmite na 7ª Vara Federal de Execuções Fiscais; 5014828-08.2019.4.03.6182, em



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

trâmite na 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais; 0000017-75.2012.4.03.6182, em
trâmite na 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais; 0515126-63.1998.4.03.6182, em
trâmite na 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais; 5016227-09.2018.4.03.6182, em
trâmite na 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais; 0056589-46.2015.4.03.6182, em
trâmite na 12ª Vara Federal de Execuções Fiscais; 0024068-10.1999.4.03.6182, em
trâmite na 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais; 0010009-31.2010.4.03.6182, em
trâmite na 9ª Vara Federal de Execuções Fiscais; 0556693-11.1997.4.03.6182, em
trâmite na 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais; 5009943-82.2018.4.03.6182, em
trâmite na 13ª Vara Federal de Execuções Fiscais; 5017136-46.2021.4.03.6182, em
trâmite na 12ª Vara Federal de Execuções Fiscais.

12.4. Consideram-se deferidas e consolidadas as Contas Sispar decorrentes da
Transação a partir do pagamento da primeira parcela do acordo.

12.5. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões
relativas ao presente termo de transação.

13. ANEXOS QUE INTEGRAM A TRANSAÇÃO

Anexo 1 – Débitos objeto do plano de pagamento.

Anexo 2 – Débitos de FGTS e Contribuição Social disciplinada na Lei Complementar nº
110/2000;

Anexo 3 – Percentuais de desconto aplicados à Dívida Transacionada;

Anexo 4 – Plano de pagamento e progressão das prestações;

Anexo 5 – Execuções Fiscais, em que haverá homologação da Transação e lavratura de termo
de penhora

Anexo 6 – Instrumento Particular de Cessão de Precatórios;

Anexo 7 – Matrículas dos imóveis dados em garantia;

Anexo 8 – Termo de anuência de terceiros ou de sócios e acionistas das Proponentes com a
penhora;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

Anexo 9 – Laudos de avaliação dos imóveis ou comprovante do valor venal;

Anexo 10 – Minuta das apólices de seguro garantia a parcelamento;

Anexo 11 – Documentos societários e de representação das Proponentes.

São Paulo, 1º de julho de 2021.

PRISCILLA
ANDREAZZA
REBELO [REDACTED]

Assinado de forma digital
por PRISCILLA ANDREAZZA
REBELO [REDACTED]
Dados: 2021.07.02 22:34:31
-03'00'

PRISCILLA ANDREAZZA REBÊLO
Procuradora da Fazenda Nacional

MARIANA FAGUNDES
LELLIS
VIEIRA [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARIANA FAGUNDES LELLIS
VIEIRA [REDACTED]
Dados: 2021.07.02 19:19:13 -03'00'

MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
Procuradora Chefe da Divisão de Grandes Devedores da PRFN 3ª Região

WEIDER TAVARES
PEREIRA [REDACTED]

Assinado de forma digital por
WEIDER TAVARES
PEREIRA [REDACTED]
Dados: 2021.07.02 21:13:19
-03'00'

WEIDER TAVARES PEREIRA
Procurador Chefe da Dívida Ativa da PRFN 3ª Região

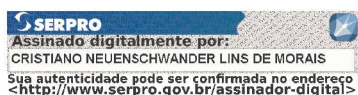
CATHERINY BACCARO
NONATO [REDACTED]

Assinado de forma digital por
CATHERINY BACCARO
NONATO [REDACTED]
Dados: 2021.07.02 21:26:03 -03'00'

CATHERINY BACCARO NONATO
Procuradora Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região



JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET
Coordenador Geral de Recuperação de Créditos da PGFN



CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS
Procurador Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS



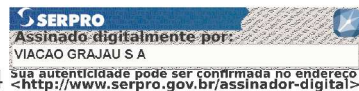
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

VIA SUDESTE TRANSPORTES S/A
CNPJ sob o nº 32.184.522/0001-87



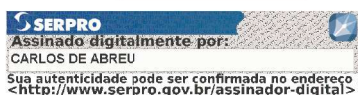
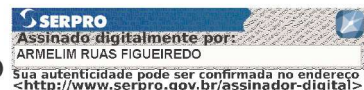
VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA.
CNPJ sob o nº 01.832.301/0001-44

VIAÇÃO GRAJAÚ S.A.
CNPJ sob o nº 32.238.981/0001-04



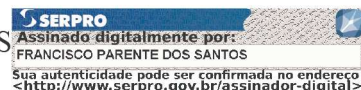
VIAÇÃO METRÓPOLE PAULISTA S/A
CNPJ sob o nº 31.974.104/0001-20

ARMELIM RUAS FIGUEIREDO
CPF nº 402.303.848-20

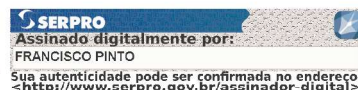


CARLOS DE ABREU
CPF nº 020.329.538-20

FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS
CPF nº 086.315.728-96



FRANCISCO PINTO
CPF nº 033.860.098-34





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

ESPÓLIO SR. JOÃO GONÇALVES GONÇALVES
CPF nº 006.910.038-15

SERPRO
Assinado digitalmente por:
EDSON GONCALVES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

JOSE RUAS VAZ
CPF nº 019.997.618-04

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSE RUAS VAZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

PAULO JOSÉ DINIS RUAS
CPF nº 128.477.058-30

SERPRO
Assinado digitalmente por:
PAULO JOSE DINIS RUAS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ
CPF nº 006.215.538-59

SERPRO
Assinado digitalmente por:
VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

DocuSigned by:

VITORINO TEIXEIRA DA CUNHA

25F87B6DA087426...

VITORINO TEIXEIRA DA CUNHA

CPF nº 010.892.508-00

AMBIENTAL TRANSPORTES URBANO
CNPJ nº 08.405.256/0001-90

SERPRO
Assinado digitalmente por:
AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S A
CPF/CNPJ: Assinado em:
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SERPRO
Assinado digitalmente por:
GPCON CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

GPCON CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ nº 66.739.913/0001-32

SERPRO
Assinado digitalmente por:
SANDRO LUIS SILVA SANTOS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCIO CEZAR JANJACOMO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>